

## ARTIGO 18

**Reuniões do Colectivo de Direcção**

O Colectivo de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente quando convocado pelo Director Nacional.

## ARTIGO 19

**Conselho Técnico**

1. O Conselho Técnico é um órgão consultivo de apoio ao Director Nacional em matéria de carácter técnico, com a seguinte composição:

- a) Director Nacional;
- b) Director Nacional Adjunto;
- c) Chefes de departamento; e
- d) Chefes de secções.

2. Poderão ainda fazer parte do Conselho Técnico, outros quadros técnicos, quando especialmente designados ou convidados para o efeito pelo Director Nacional.

3. O Conselho Técnico reúne-se sempre que convocado pelo Director Nacional.

## ARTIGO 20

**Competências do Conselho Técnico**

Compete ao Conselho Técnico emitir pareceres e pronunciar-se sobre:

- a) Quaisquer questões técnicas decorrentes do exercício das funções da DNC ou relacionadas com trabalhos de especialidade;
- b) Realização, apresentação e publicação de trabalhos técnico-científicos do sector; e
- c) Incentivo e desenvolvimento de iniciativas de treino, formação e actualização técnica individual e colectiva.

## CAPÍTULO III

**Pessoal**

## ARTIGO 21

**Quadro de Pessoal**

1. O número e os lugares do pessoal da DNC constam dos quadros de pessoal comum e privativo do Ministério da Energia, aprovado pelo Diploma Ministerial Conjunto n.º 230/2005, de 29 de Novembro, dos Ministros da Energia, da Administração Estatal e das Finanças.

2. O provimento dos lugares dos quadros de pessoal é efectuado de acordo com o Estatuto Geral dos Funcionários do Estado.

**Diploma Ministerial n.º 277/2009**

de 31 de Dezembro

Havendo necessidade de aprovar o Regulamento Interno da Direcção Nacional de Energias Novas e Renováveis, ao abrigo do disposto no artigo 19 do Estatuto Orgânico do Ministério da Energia, publicado no Diploma Ministerial n.º 195/2005, de 14 de Setembro, determino:

Único. É aprovado o Regulamento Interno da Direcção Nacional de Energias Novas e Renováveis, em anexo ao presente diploma e dele fazendo parte integrante.

Ministério da Energia, em Maputo, 26 de Maio de 2006. —  
O Ministro da Energia, *Salvador Namburete*.

**Regulamento Interno da Direcção Nacional de Energias Novas e Renováveis**

## CAPÍTULO I

**Natureza e funções**

## ARTIGO 1

**Natureza**

A Direcção Nacional de Energias Novas e Renováveis, abreviadamente designada por DNER, é o órgão do Ministério da Energia responsável pela, concepção, promoção, avaliação, execução e monitoramento das políticas no âmbito do sector de energias novas e renováveis, na óptica do desenvolvimento sustentável.

## ARTIGO 2

**Funções**

São funções da DNER:

- a) Elaborar e propor a política de desenvolvimento e aproveitamento das energias novas e renováveis e acompanhar a sua execução;
- b) Promover a utilização sustentável e a disseminação de novas formas de energia de menor custo;
- c) Elaborar estudos sobre o consumo de biomassa e propor medidas para a sua eficiente utilização;
- d) Elaborar, em coordenação com outras entidades, propostas de desenvolvimento e gestão de recursos e resíduos florestais para produção de energia;
- e) Promover o desenvolvimento e utilização de tecnologias que assegurem a produção sustentável de carvão vegetal;
- f) Promover a disseminação de tecnologias de utilização de energia solar para produção de calor ou energia eléctrica;
- g) Promover a pesquisa, desenvolvimento e aproveitamento da energia geotérmica;
- h) Avaliar, certificar e monitorar as tecnologias de energias novas e renováveis de modo a conformá-las com os padrões de qualidade, segurança, saúde e ambiente em vigor no país;
- i) Propor a regulamentação das actividades do sector de energias novas e renováveis e acompanhar o seu cumprimento;
- j) Licenciar as instalações de energias novas e renováveis e manter o respectivo cadastro;
- k) Elaborar e propor à aprovação, de normas técnicas relativas a eficiente utilização de energia nas instalações industriais e edifícios públicos;
- l) Promover o desenvolvimento e a utilização de tecnologias mais eficientes e adequadas para a queima dos combustíveis lenhosos e desperdícios industriais;
- m) Promover o desenvolvimento, construção e disseminação de protótipos que assegurem processos de combustão e transferência de calor mais eficiente de baixo custo e com o mínimo de impacto ambiental;
- n) Realizar auditorias eléctricas às instalações industriais bem como edifícios públicos;
- o) Promover a realização de estudos sobre o impacto ambiental da utilização dos diferentes recursos energéticos e propor medidas para sua mitigação; e
- p) Emitir pareceres sobre novos projectos quanto aos aspectos relativos à conservação de energia, defesa e preservação do meio ambiente.

## CAPÍTULO II

**Estrutura orgânica**

## SECÇÃO I

## Estrutura

## ARTIGO 3

**Órgãos**

A DNER está estruturada da seguinte forma:

- a) Direcção;
- b) Departamentos;
- c) Secções;
- d) Serviços de apoio; e
- e) Colectivos.

## SECÇÃO II

## Direcção

## ARTIGO 4

**Director Nacional**

1. A DNER é dirigida por um Director Nacional coadjuvado por um Director Nacional Adjunto.

2. O Director Nacional e o Director Nacional Adjunto são nomeados, em comissão de serviço, pelo Ministro da Energia.

## ARTIGO 5

**Competência do Director Nacional**

1. Compete ao Director Nacional:

- a) Propor a política do desenvolvimento de energias novas e renováveis;
- b) Propor a estratégia de uso e aproveitamento dos recursos da biomassa para fins energéticos;
- c) Propor a legislação, regulamentação e normas para dar energia da biomassa;
- d) Propor a aprovação de normas técnicas relativas a eficiente utilização dos sistemas de energias alternativas;
- e) Assegurar a emissão de pareceres sobre os assuntos da competência da DNER;
- f) Propor a despacho do Ministro da Energia todos os assuntos que careçam de decisão superior e para os quais não tenha competência;
- g) Propor medidas para a melhoria do funcionamento da DNER;
- h) Proceder, em articulação com o Instituto Nacional de Normalização e Qualidade, à certificação dos produtos, processos e sistemas energéticos e credenciar entidades públicas ou privadas, para efeitos da respectiva intervenção no sistema de certificação;
- i) Planear, dirigir e orientar a execução das actividades dos órgãos, com vista à integral execução dos seus objectivos;
- j) Elaborar os planos de actividades, com identificação dos objectivos a atingir pelos órgãos;
- k) Assegurar, controlar e avaliar a execução dos planos de actividades e a concretização dos objectivos propostos;
- l) Elaborar os relatórios de actividade com indicação dos resultados atingidos face aos objectivos propostos;
- m) Proceder a difusão interna das missões e objectivos da DNER, das competências dos departamentos e das formas de articulação entre eles, desenvolvendo formas de articulação e comunicação entre as unidades orgânicas e respectivos funcionários;

- n) Acompanhar e avaliar sistematicamente a actividade da DNER, responsabilizando os diferentes sectores pela utilização dos meios postos à sua disposição e pelos resultados atingidos, nomeadamente, em termos de impacto da actividade e da qualidade dos serviços prestados;
  - o) Propor a adequação de dispositivos legais ou regulamentares desactualizados e a racionalização e simplificação de procedimentos;
  - p) Representar a DNER, assim como estabelecer as ligações externas, ao seu nível, com outros serviços e organismos da administração pública e com outras entidades congêneres nacionais, internacionais e estrangeiras;
  - q) Garantir a elaboração e actualização do diagnóstico de necessidades de formação da DNER e, com base neste, a elaboração do respectivo plano de formação, bem como efectuar a avaliação dos efeitos da formação ministrada ao nível de eficácia do serviço e do impacto do investimento efectuado;
  - r) Submeter as sínteses do Colectivo de Direcção ao Gabinete do Ministro; e
  - s) Exercer outras atribuições que lhe forem cometidas e nas áreas de competência.
2. O Director Nacional é substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo Director Nacional Adjunto.

## SECÇÃO III

## Competências dos departamentos

## ARTIGO 6

**Departamentos**

1. Na DNER funcionam os seguintes departamentos:

- a) Departamento de Energia da Biomassa; e
- b) Departamento de Energias Alternativas.

2. Os departamentos são chefiados por chefes de departamento nomeados, em comissão de serviço, pelo Ministro da Energia sob proposta do Director Nacional.

3. Compete aos chefes de departamentos:

- a) Estabelecer, de harmonia com os objectivos gerais e as estratégias definidas pelo Director Nacional, os objectivos específicos do departamento e os procedimentos a adoptar no âmbito do mesmo;
- b) Definir os objectivos de actuação do departamento que dirige, tendo em conta os objectivos gerais estabelecidos;
- c) Orientar, controlar e avaliar o desempenho e a eficiência do departamento, com vista à execução dos planos de actividades e prossecução dos resultados obtidos e a alcançar;
- d) Garantir a coordenação das actividades e a qualidade técnica da prestação dos serviços na sua dependência;
- e) Gerir com rigor e eficiência os recursos humanos, patrimoniais e tecnológicos afectos ao seu departamento, optimizando os meios e adoptando medidas que permitam simplificar e acelerar os procedimentos e promover a aproximação à sociedade e a outros serviços públicos; e
- f) Assegurar a coordenação geral e a orientação técnica das actividades desenvolvidas e fixar prioridades, tendo em conta os objectivos e as estratégias estabelecidas.

## ARTIGO 7

**Competências do Departamento de Energia da Biomassa**

Compete ao Departamento de Energia da Biomassa:

- a) Participar na elaboração de políticas de desenvolvimento e aproveitamento de energia da biomassa;
- b) Emitir pareceres para licenciamento de projectos de uso e aproveitamento da biomassa para fins de energia;
- c) Coordenar com as instituições relevantes na elaboração de estudos sobre o consumo de biomassa e propor medidas para a sua eficiente utilização;
- d) Promover o desenvolvimento e utilização de tecnologias que assegurem a produção sustentável de carvão vegetal;
- e) Recolher e sistematizar informação anual sobre o consumo da biomassa para fins energéticos;
- f) Promover pesquisas com vista ao aproveitamento de resíduos orgânicos para fins energéticos;
- g) Elaborar propostas sobre estudos com vista ao aproveitamento de bio-combustíveis;
- h) Acompanhar as actividades relativas ao uso e aproveitamento de energia da biomassa, assegurando a coordenação e colaboração necessária;
- i) Coordenar, com os demais departamentos da DNER, a criação de centros de investigação e demonstração das energias novas e renováveis;
- j) Analisar instrumentos regulamentares e normativos de outros sectores relevantes para a área da energia da biomassa;
- k) Elaborar propostas para uso e aproveitamento de desperdícios florestais para os diferentes fins;
- l) Elaborar propostas sobre introdução de técnicas e tecnologias eficientes para o aproveitamento da biomassa lenhosa;
- m) Elaborar propostas para implementação de projectos com vista ao aproveitamento integral da biomassa lenhosa;
- n) Acompanhar os projectos relacionados com a conservação e uso eficiente da biomassa lenhosa;
- o) Emitir pareceres sobre projectos de produção e utilização da biomassa lenhosa;
- p) Elaborar propostas para uso e aproveitamento de bagaço para geração de energia;
- q) Elaborar propostas para implementação de bio gás;
- r) Elaborar propostas para produção de bio diesel e bio-*-etanol*;
- s) Acompanhar os projectos relacionados com resíduos orgânicos e bio-combustíveis; e
- t) Emitir pareceres sobre projectos de utilização e aproveitamento de resíduos orgânicos e bio-combustíveis.

## ARTIGO 8

**Competências do Departamento de Energias Alternativas**

Compete ao Departamento de Energias Alternativas:

- a) Participar na elaboração de políticas de desenvolvimento e aproveitamento de energias alternativas;
- b) Promover a disseminação de tecnologias de utilização de energias alternativas para a produção de calor ou electricidade;
- c) Emitir pareceres sobre novos projectos quanto aos aspectos relativos à conservação de energia, defesa e preservação do meio ambiente;

- d) Emitir pareceres para licenciamento de projectos de instalação de sistemas de energias alternativas e manter o respectivo cadastro;
- e) Elaborar normas técnicas relativas a eficiente utilização dos sistemas de energias alternativas;
- f) Promover a electrificação rural, de zonas sem acesso à rede eléctrica nacional e sem previsão a curto-médio prazo;
- g) Pesquisar e mapear os recursos de energias alternativas no país, definir as possíveis aplicações;
- h) Promover o aproveitamento dos recursos de energias alternativas para o desenvolvimento da agricultura mecanizada;
- i) Promover e acompanhar o uso de tecnologias de energias alternativas;
- j) Acompanhar as actividades relativas ao uso e aproveitamento das energias alternativas, como forma de garantir a coordenação e colaboração necessária;
- k) Coordenar com os demais departamentos da DNER a criação de centros de investigação e demonstração das energias novas e renováveis;
- l) Elaborar em colaboração com outras entidades, propostas de desenvolvimento e gestão de recursos hídricos e geotérmicos para a geração de Energia eléctrica, e outros fins;
- m) Promover a realização de estudo sobre o impacto ambiental da utilização das energias alternativas e propor medidas para a sua mitigação;
- n) Analisar e orientar as áreas das energias alternativas em questões relacionadas com legislação, regulamentação e normas para o subsector de energias novas e renováveis;
- o) Garantir a harmonização dos instrumentos regulamentares e normativos existentes de outros subsectores aplicáveis as áreas das energias alternativas;
- p) Analisar instrumentos regulamentares e normativos de outros sectores relevantes para as áreas das energias alternativas.
- q) Elaborar e discutir propostas de padrões de qualidade a adoptar em tecnologias de sistemas solares fotovoltaicos e térmicos, bem como sistemas eólicos;
- r) Elaborar propostas e desenhar cenários alternativos de utilização das diversas aplicações de sistemas fotovoltaicos, sistemas térmicos e sistemas eólicos;
- s) Avaliar possibilidades de bombeamento de água para consumo doméstico e irrigação através de sistemas solares e eólicos;
- t) Emitir pareceres com relação a projectos de tecnologias solares fotovoltaica e térmica, moinhos eólicos e turbinas eólicas;
- u) Elaborar propostas de estudos sobre o potencial hidroeléctrico de pequena escala e energia geotérmica;
- v) Elaborar propostas de instalação de centrais hidroeléctricas de pequena escala;
- w) Elaborar termos de referência sobre estudos e projectos inerentes à energia hídrica e geotérmica a nível da DNER;
- x) Acompanhar os projectos relacionados com potencial hídrico e geotérmico, bem como a implementação de projectos; e
- y) Emitir pareceres sobre uso e aproveitamento de potenciais hídricos de pequena escala e investigação de energia geotérmica.

## SECÇÃO III

## Competências das secções

## ARTIGO 9

## Secções

1. O Departamento de Energia da Biomassa é composto pelas seguintes secções:

- a) Secção de Biomassa Lenhosa;
- b) Secção de Resíduos Orgânicos e Bio-combustível.

2. O Departamento de Energias Alternativas é composto pelas seguintes secções:

- a) Secção de Energia Solar e Eólica; e
- b) Secção de Mini-hídrica e Energia Geotérmica.

3. As secções são chefiadas pelos chefes de secção nomeados em comissão de serviço, pelo Secretário Permanente sob proposta do Director Nacional.

4. Compete aos chefes de secção:

- a) Assegurar a qualidade técnica do trabalho produzido na sua unidade orgânica e garantir o cumprimento dos prazos adequados à eficaz prestação do serviço, tendo em conta a satisfação do interesse dos destinatários;
- b) Efectuar o acompanhamento profissional no local de trabalho, apoiando e motivando os funcionários e proporcionando-lhes os adequados conhecimentos e aptidões profissionais necessários ao exercício do respectivo posto de trabalho, bem, como os procedimentos mais adequados ao incremento da qualidade do serviço a prestar;
- c) Divulgar junto dos funcionários, os documentos internos e as normas de procedimento a adoptar pelo serviço, bem como debater e esclarecer as acções a desenvolver para cumprimento dos objectivos do serviço, de forma a garantir o empenho e a assunção de responsabilidades por parte dos funcionários;
- d) Proceder de forma objectiva à avaliação do mérito dos funcionários, em função dos resultados individuais e de grupo e à forma como cada um se empenha na prossecução dos objectivos e no espírito de equipa; e
- e) Identificar as necessidades de formação específica dos funcionários da sua unidade orgânica e propor a frequência das acções de formação consideradas adequadas ao cumprimento das referidas necessidades, sem prejuízo do direito à autoformação.

## ARTIGO 10

## Competências da Secção de Biomassa Lenhosa

Compete à Secção de Biomassa Lenhosa realizar todas as acções no âmbito das competências atribuídas ao Departamento de Energia da Biomassa, referentes ao estudo, acompanhamento e monitoramento dos projectos de uso e aproveitamento da energia de biomassa lenhosa, nomeadamente, alíneas e), h), j), l), m), n) e o) do artigo 7.

## ARTIGO 11

## Competências da Secção de Resíduos Orgânicos e Bio-combustível

Compete à Secção de Resíduos Orgânicos e Bio-combustível realizar todas as acções no âmbito das competências atribuídas

ao Departamento de Energias da Biomassa, referentes ao estudo, acompanhamento e monitoramento dos projectos de uso e aproveitamento de resíduos orgânicos e bio-combustível, nomeadamente, alíneas g), k), p), q), r), s), e t) do artigo 7.

## ARTIGO 12

## Competências da Secção de Energia Solar e Eólica

Compete à Secção de Energia Solar e Eólica realizar todas as acções no âmbito das competências atribuídas ao Departamento de Energia Alternativa, referentes ao estudo, acompanhamento e monitoramento dos projectos de uso e aproveitamento de energias solar e eólica, nomeadamente, alíneas q), r), s), e t) do artigo 8.

## ARTIGO 13

## Competência da secção de Mini-Hídrica e Energia Geotérmica

Compete à Secção de Mini-hídrica e Energia Geotérmica realizar todas as acções no âmbito das competências atribuídas ao Departamento de Energia Alternativa, referentes ao estudo, acompanhamentos e monitoramento dos projectos de uso e aproveitamento de mini-hídricas e energia geotérmica, nomeadamente, alíneas a), b), c), d), e), u), v), w), x), e y) do artigo 8.

## SECÇÃO IV

## Serviços de apoio

## ARTIGO 14

## Serviços de apoio

Compete ao secretário executivo assegurar a gestão administrativa, financeira e patrimonial da DNER, nomeadamente:

- a) Garantir a execução pontual e eficiente do expediente, seu processamento e arquivo;
- b) Preparar, secretariar e manter o registo actualizado das reuniões da Direcção;
- c) Efectuar diligências protocolares de viagem e tramitação de emigração para o pessoal da DNER e seus colaboradores quando em viagem;
- d) Acompanhar os actos de administração relativos aos recursos humanos da DNER;
- e) Acompanhar os actos de administração relativos à manutenção do património da DNER;
- f) Organizar, processar e disseminar informação e dados sobre energias novas e renováveis ao nível da DNER;
- g) Assegurar a sistematização e harmonização dos relatórios de actividades dos diferentes departamentos da DNER;
- h) Garantir a circulação de documentação relevante para a DNER;
- i) Organizar o cadastro de entidades nacionais e estrangeiras ligadas à área de energias novas e renováveis;
- j) Organizar uma base de dados sobre informações, dados ou estudos sobre energias novas e renováveis;
- k) Elaborar propostas para a aquisição de revistas, livros e demais documentos relacionados com as questões de energias novas e renováveis; e
- l) Assegurar todo o processo de entrevista e comunicação do Director Nacional e Director Nacional adjunto com o público ou com outras entidades.

## SECÇÃO V

## Colectivos

## ARTIGO 15

**Colectivos da DNER**

Na DNER funcionam os seguintes colectivos:

- a) Colectivo de Direcção; e
- b) Conselho Técnico.

## ARTIGO 16

**Natureza e composição do Colectivo de Direcção**

1. O Colectivo de Direcção é um órgão consultivo do Director Nacional que tem por funções, analisar e pronunciar-se sobre o cumprimento das actividades da DNER, sendo convocado e dirigido pelo Director Nacional.

2. O Colectivo de Direcção é composto pelos seguintes membros:

- a) Director Nacional;
- b) Director Nacional Adjunto;
- c) Chefes de departamento; e
- d) Chefes de secção.

3. O Director Nacional poderá, sempre que achar conveniente, convidar outros quadros da Direcção para tomarem parte nas reuniões do Colectivo.

## ARTIGO 17

**Competências do Colectivo de Direcção**

Compete ao Colectivo de Direcção:

- a) Pronunciar-se sobre quaisquer medidas de carácter geral que promovam a eficiência e o desenvolvimento da DNER e do sector de energias novas e renováveis;
- b) Analisar e emitir pareceres sobre as actividades de elaboração, execução e controlo do plano e programas de actividades cometidos à DNER;
- c) Efectuar o balanço periódico das actividades de execução e controlo do plano;
- d) Promover a troca de informações e análise colectiva dos problemas da DNER;
- e) Analisar e pronunciar-se sobre matérias relativas às actividades da DNER.

## ARTIGO 18

**Reuniões do Colectivo de Direcção**

O Colectivo de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente quando convocado pelo Director Nacional.

## ARTIGO 19

**Conselho técnico e composição**

1. O conselho técnico é um órgão consultivo de apoio à direcção em matérias de carácter técnico, com a seguinte composição:

- a) Director Nacional;
- b) Director Nacional Adjunto;
- c) Chefes de departamento; e
- d) Chefes de secção.

2. Poderão fazer ainda parte do conselho técnico como convidados, outros quadros técnicos da DNER, quando especialmente designados ou convidados para o efeito pelo Director Nacional.

## ARTIGO 20

**Competências do Conselho Técnico**

Compete ao Conselho Técnico pronunciar-se sobre quaisquer questões técnicas decorrentes do exercício das funções da DNER ou relacionadas com trabalhos de especialidade, nomeadamente

- a) Realização, apresentação e publicação de trabalhos técnico-científicos do subsector; e
- b) Incentivo e desenvolvimento de iniciativas de treino, formação e actualização técnica individual e colectiva.

## ARTIGO 21

**Periodicidade do Conselho Técnico**

O Conselho Técnico reúne-se sempre que convocado pelo Director Nacional de Energias Novas e Renováveis.

## CAPÍTULO III

**Pessoal**

## ARTIGO 22

**Quadro de Pessoal**

1. O número e os lugares do pessoal da DNER constam dos quadros de pessoal comum e privativo do ministério da Energia, aprovado pelo Diploma Ministerial Conjunto n.º 230/2005, de 29 de Novembro, dos Ministros da Energia, da Administração Estatal e das Finanças.

2. O provimento dos lugares dos quadros de pessoal é efectuado de acordo com o Estatuto Geral dos Funcionários do Estado.

**Diploma Ministerial n.º 278/2009**

de 31 de Dezembro

Havendo necessidade de aprovar o Regulamento Interno do Departamento de Relações Internacionais, ao abrigo do disposto no artigo 19 do Estatuto Orgânico do Ministério da Energia, publicado no Diploma Ministerial n.º 195/2005, de 14 de Setembro, determino:

Único. É aprovado o Regulamento Interno do Departamento de Relações Internacionais, em anexo ao presente diploma e dele fazendo parte integrante.

Ministério da Energia, em Maputo, 26 de Maio de 2006. —  
O Ministro da Energia, *Salvador Namburete*.

**Regulamento Interno do Departamento de Relações Internacionais**

## CAPÍTULO I

**Natureza e funções**

## ARTIGO 1

**Natureza**

O Departamento de Relações Internacionais, abreviadamente designado por DRI, é o órgão do Ministério da Energia responsável pela coordenação, promoção e acompanhamento das relações internacionais no sector de energia.